



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 458120 - PREFEITURA MUN. DE IBICUITINGA

PREGÃO 91131/2024

Às 09:27 horas do dia 31 de janeiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, RAFAELA GOMES BENICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0312.01-2024-SEDU, Pregão nº 91131/2024.

| | | | |
|-----------------------------|---|------------------|---------------------|
| Fundamentação legal: | Lei 14.133/2021 | Característica: | SISPP - Tradicional |
| Critério de julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo de disputa: | Aberto/Fechado |
| Compra emergencial: | Não | UF da UASG: | CE |
| Objeto da compra: | Prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade da secretaria de educação do município de Ibicuitinga-CE | | |
| Entrega de propostas: | De 12/12/2024 às 08:00 até 31/12/2024 às 09:00 | | |
| Abertura da sessão pública: | Dia 31/12/2024 às 09:00 (horário de Brasília) | | |

Mensagens do chat da compra

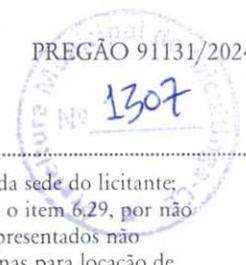
| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 31/12/2024 às 09:00:02 | A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 31/12/2024 às 11:07:31 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo. |
| Sistema | 31/12/2024 às 11:54:12 | A sessão será reiniciada mediante notificação via chat, com antecedência de no mínimo de 24 horas, fiquem atentos. Boas festas. |
| Sistema | 07/01/2025 às 10:00:46 | Bom dia senhores licitantes, sessão retonará dia 08/01/2025 as 09:30h. |
| Sistema | 08/01/2025 às 09:32:31 | Bom dia , sessão retomada! |
| Sistema | 08/01/2025 às 16:59:22 | sessão encerrada, retonaremos dia 09/01/2025 as 08:30h. |
| Sistema | 09/01/2025 às 08:30:53 | Bom dia , sessão retomada! |
| Sistema | 09/01/2025 às 16:53:59 | A sessão terá continuidade na data 10/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos! |
| Sistema | 10/01/2025 às 08:32:03 | Bom dia senhores licitantes, sessão retomada. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:33:38 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:33:51 | restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:34:03 | Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 10/01/2025 às 11:34:03 | Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:34:11 | Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:34:58 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:35:21 | restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:35:44 | que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:35:53 | Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:36:38 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:36:50 | restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:36:59 | Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33 |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:37:06 | Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:39:36 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:39:45 | restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:39:53 | Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:40:00 | Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:40:34 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 10/01/2025 às 11:40:34 | apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:40:45 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:40:51 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:41:22 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:41:30 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:41:37 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:42:11 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:42:18 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:42:25 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:42:59 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:43:07 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:43:14 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 10/01/2025 às 11:43:42 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:43:53 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, |
| Sistema | 10/01/2025 às 11:44:00 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 12:00:23 | Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; |
| Sistema | 10/01/2025 às 12:00:32 | Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA |
| Sistema | 10/01/2025 às 12:00:38 | desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante. |
| Sistema | 10/01/2025 às 12:02:06 | A sessão terá continuidade na data 13/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade; caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos! |
| Sistema | 13/01/2025 às 08:30:37 | Bom dia senhores licitantes, sessão retomada! |
| Sistema | 13/01/2025 às 16:59:42 | sessão encerrada , retonaremos dia 14/01/2025 as 9:30h. |
| Sistema | 14/01/2025 às 09:29:25 | BOM DIA, SESSÃO RETOMADA! |
| Sistema | 14/01/2025 às 16:46:48 | A sessão terá continuidade na data 14/01/2025, horário 09:15h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. |
| Sistema | 14/01/2025 às 16:48:16 | Onde se lê: 14/01/2025, leia-se 15/01/2025. |
| Sistema | 15/01/2025 às 09:15:24 | Bom dia, sessão retomada |
| Sistema | 15/01/2025 às 16:27:22 | sessão encerrada, retonaremos dia 16/01/2025 as 9:30h. |
| Sistema | 16/01/2025 às 09:33:01 | Bom dia senhores licitante, sessão retomada |
| Sistema | 16/01/2025 às 16:29:33 | A sessão terá continuidade na data 17/01/2025, horário 09:10h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. |
| Sistema | 17/01/2025 às 09:09:54 | Bom dia, sessão retomada |
| Sistema | 17/01/2025 às 12:26:01 | Sessão será retomada dia 20/01/2025, às 09:00h, sem prejuízos dos prazos em curso, caso haja pedido de dilatação de prazo dentro do tempo, será analisado na reabertura do processo. |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 20/01/2025 às 09:01:17 | Bom dia , sessão retomada! |
| Sistema | 20/01/2025 às 16:47:50 | Sessão encerrada e terá continuidade na data 21/01/2025, horário 09:30h, |
| Sistema | 21/01/2025 às 09:35:51 | Bom dia, sessão retomada! |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:25:26 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:25:44 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:25:56 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:26:10 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:26:19 | , configura fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:27:18 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:27:28 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:27:39 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:27:52 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:28:01 | configura fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:04 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:14 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:22 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU- |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:22 | Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:31 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:32:38 | configura fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:33:43 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:34:28 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:34:38 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:34:45 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:34:55 | configura fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:38:22 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:38:30 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:38:37 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:38:43 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:41:04 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:41:39 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:41:47 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante |

1320

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 21/01/2025 às 11:41:47 | como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:41:58 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:42:06 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:42:16 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:44:31 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:44:38 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:44:46 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:44:54 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:44:58 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:45:28 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:45:41 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:45:48 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:45:55 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:46:42 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:47:33 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A |

1311

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 21/01/2025 às 11:47:33 | participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:47:41 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:47:50 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:47:57 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:48:06 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:48:38 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:48:48 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:48:56 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:49:05 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:49:09 | fraude |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:49:57 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:04 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:11 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:18 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:18 | empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:51 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:50:58 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:51:05 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:51:13 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:51:18 | fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:51:59 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:52:48 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:52:57 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:53:04 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:53:09 | fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:53:43 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:53:50 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:53:57 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema | 21/01/2025 às 11:54:04 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:54:15 | fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:55:06 | conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:55:12 | conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:55:22 | empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:55:29 | que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr |
| Sistema | 21/01/2025 às 11:55:35 | fraude. |
| Sistema | 21/01/2025 às 17:06:11 | A sessão terá continuidade na data 22/01/2025, horário 09:00h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. |
| Sistema | 22/01/2025 às 09:00:48 | Bom dia, sessão retomada. |
| Sistema | 22/01/2025 às 17:02:43 | sessão encerrada, retonaremos dia 23/01/2025 as 9:20h |
| Sistema | 23/01/2025 às 09:19:45 | Bom dia , sessão retomada. |
| Sistema | 23/01/2025 às 16:56:37 | Boa tarde, sessão encerrada, retonaremos amnaha as 10:00h |
| Sistema | 24/01/2025 às 10:01:16 | BOM DIA, SESSÃO RETOMADA |
| Sistema | 24/01/2025 às 11:54:35 | sessão encerrada, retonaremos dia 27/01/2025 as 9:30h. Até breve! |
| Sistema | 27/01/2025 às 09:30:08 | Bom dia, sessão retomada! |
| Sistema | 27/01/2025 às 16:56:22 | A sessão terá continuidade na data 28/01/2025, horário 09:00h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. |
| Sistema | 28/01/2025 às 08:59:11 | Bom dia, sessão retomada |

Eventos da compra

| Data/Hora | Descrição |
|------------------------|--|
| 31/12/2024 às 09:00:02 | Abertura da sessão pública |
| 31/12/2024 às 11:07:30 | Início da etapa de julgamento de propostas |

Item 1 - Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível

Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível - ROTA 1 - Luiz Dudu/Siriema/Sede - TIPO DE VEÍCULO - Ônibus

Quantidade: 13188 Valor estimado: R\$ 9,0900 (unitário)
 Unidade de fornecimento: KILÔMETRO R\$ 119.878,9200 (total)
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.371.***-0 - RAFAELA GOMES BENICIO para M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, melhor lance: R\$ 8,3100 (unitário) / R\$ 109.592,2800 (total)

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|----------------------------|
| 39.690.295/0001-00 - ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 7,5000 (unitário) R\$ 98.910,0000 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 7,5000 (unitário) R\$ 98.910,0000 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 |
| 11.417.068/0001-97 - CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | - |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 |
| 12.233.377/0001-70 - COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 6,8100 (unitário) R\$ 89.810,2800 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 6,8100 (unitário) R\$ 89.810,2800 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 |
| 21.803.450/0001-92 - DM EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 6,3000 (unitário) R\$ 83.084,4000 (total) | Fornecedor inabilitado |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 |
| 18.043.742/0001-60 - FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 7,4900 (unitário) R\$ 98.778,1200 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 118.692,0000 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 |
| 26.732.680/0001-21 - H C DE LIMA SERVICOS UNIPESOAAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 118.692,0000 (total) | - |



| Fornecedor | | Valor ofertado | Situação |
|---|--------------------------------|---|--------------------------|
| Valor proposta: R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 118.692,0000 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | 1315 |
| 02.572.371/0001-73 - IGL TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 7,8000 (unitário) R\$ 102.866,4000 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 9,0500 (unitário) R\$ 119.351,4000 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 6,7900 (unitário) R\$ 89.546,5200 (total) | Fornecedor inabilitado |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 41.420.837/0001-77 - M G ALMEIDA DIOGENES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 8,3100 (unitário) R\$ 109.592,2800 (total) | Proposta adjudicada |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 37.846.199/0001-83 - M L ROCHA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AL | | R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 41.760.180/0001-97 - MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 5,8000 (unitário) R\$ 76.490,4000 (total) | Fornecedor inabilitado |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 56.051.628/0001-70 - QUALITY CARS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 7,5500 (unitário) R\$ 99.569,4000 (total) | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 105.504,0000 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 40.219.546/0001-52 - SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE | | R\$ 6,1812 (unitário) R\$ 81.517,6656 (total) | Fornecedor inabilitado |
| Valor proposta: R\$ 6,1812 (unitário) R\$ 81.517,6656 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |
| 42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR | | R\$ 8,2000 (unitário) R\$ 108.141,6000 (total) | Fornecedor inabilitado |
| Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 119.878,9200 (total) | Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 13188 | |

Lances do Item 1

| Data/hora | Participante | Lance |
|------------------|--------------|-------|
| 31/01/2025 09:27 | | |

| Data/hora | Participante | Lance |
|---------------------|--------------------|------------|
| 31/12/2024 09:00:42 | 56.051.628/0001-70 | R\$ 7,5500 |
| 31/12/2024 09:01:29 | 41.420.837/0001-77 | R\$ 8,3100 |
| 31/12/2024 09:03:04 | 41.760.180/0001-97 | R\$ 6,1800 |
| 31/12/2024 09:03:24 | 18.043.742/0001-60 | R\$ 7,4900 |
| 31/12/2024 09:03:53 | 32.125.666/0001-62 | R\$ 6,7900 |
| 31/12/2024 09:04:42 | 02.572.371/0001-73 | R\$ 7,8000 |
| 31/12/2024 09:13:17 | 42.129.716/0001-33 | R\$ 8,2000 |
| 31/12/2024 09:17:24 | 21.803.450/0001-92 | R\$ 7,0000 |
| 31/12/2024 09:18:33 | 21.803.450/0001-92 | R\$ 6,3000 |
| 31/12/2024 09:21:55 | 41.760.180/0001-97 | R\$ 5,8000 |



Mensagens do chat do Item 1

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|--|
| Sistema | 31/12/2024 09:00:02 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 31/12/2024 09:21:46 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:26:46 do dia 31/12/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 6,1800 e R\$ 6,7900 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022. |
| Sistema | 31/12/2024 09:26:47 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 5,8000. |
| Sistema | 31/12/2024 09:26:47 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema para o participante 41.760.180/0001-97 | 08/01/2025 10:08:16 | Sr. Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:09:00 do dia 08/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas... |
| pelelo participante 41.760.180/0001-97 | 08/01/2025 11:23:16 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:16 de 08/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97. |
| Sistema | 09/01/2025 09:05:34 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/01/2025 09:15:34. |
| Sistema para o participante 41.760.180/0001-97 | 09/01/2025 09:14:09 | Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório. |
| Sistema para o participante 41.760.180/0001-97 | 09/01/2025 09:16:50 | Sr. Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:17:00 do dia 09/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| pelelo participante 41.760.180/0001-97 | 09/01/2025 10:30:16 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:16 de 09/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97. |
| Sistema | 10/01/2025 11:32:59 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/01/2025 11:42:59. |
| Sistema para o participante 40.219.546/0001-52 | 10/01/2025 11:48:31 | Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:49:00 do dia 10/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|--|
| Sistema para o participante 40.219.546/0001-52 | 10/01/2025 13:49:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:49:00 de 10/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52. |
| Sistema | 13/01/2025 11:28:35 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/01/2025 11:38:35. |
| Sistema para o participante 40.219.546/0001-52 | 13/01/2025 11:37:43 | Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório |
| Sistema para o participante 40.219.546/0001-52 | 13/01/2025 11:38:42 | Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:39:00 do dia 13/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| Sistema para o participante 40.219.546/0001-52 | 13/01/2025 13:39:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:39:00 de 13/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52. |
| Sistema | 13/01/2025 14:24:34 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/01/2025 14:34:34. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 13/01/2025 14:33:40 | Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:34:00 do dia 13/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 13/01/2025 16:34:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:34:00 de 13/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 15/01/2025 09:34:18 | Senhor licitante o senhor se encontra arrematante do item 01 mas colocou proposta para vários itens, inclusive para quais o senhor licitante não é arrematante, por favor refaça sua proposta como cada item. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 15/01/2025 09:47:56 | abrirem a aba anexos para atualização. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 15/01/2025 09:49:30 | Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 15/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....para atualização da proposta.. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 15/01/2025 11:50:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:50:00 de 15/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 16/01/2025 11:57:28 | Senhor licitante vou solicitar sua habilitação, mas junto dos documentos habilitatórios anexe sua proposta ajustada conforme cada item. |
| Sistema | 16/01/2025 11:58:45 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2025 12:08:45. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 16/01/2025 11:59:52 | Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 16/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS. |
| Sistema para o participante 21.803.450/0001-92 | 16/01/2025 12:00:06 | Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório |
| Sistema para o participante | 16/01/2025 14:00:08 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:00:00 de 16/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92. |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|---|
| 21.803.450/0001-92 | 16/01/2025 14:00:08 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:00:00 de 16/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92. |
| Sistema | 16/01/2025 14:07:42 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2025 14:17:42. |
| Sistema para o participante 32.125.666/0001-62 | 16/01/2025 14:08:21 | Sr. Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 16/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| pele participante 32.125.666/0001-62 | 16/01/2025 14:24:56 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:24:56 de 16/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62. |
| Sistema | 16/01/2025 15:07:11 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2025 15:17:11. |
| Sistema para o participante 32.125.666/0001-62 | 20/01/2025 09:03:27 | Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório |
| Sistema para o participante 32.125.666/0001-62 | 20/01/2025 09:06:58 | Sr. Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 20/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| pele participante 32.125.666/0001-62 | 20/01/2025 10:09:12 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:09:12 de 20/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62. |
| Sistema | 21/01/2025 11:25:01 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/01/2025 11:35:01. |
| Sistema | 21/01/2025 12:02:11 | A etapa fechada foi reiniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 6,8100, R\$ 7,4900 e R\$ 7,5000, poderá enviar um lance único e fechado até às 12:07:10 do dia 21/01/2025. |
| Sistema | 21/01/2025 12:07:11 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 21/01/2025 12:07:11 | A etapa fechada foi reiniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 7,5500, R\$ 7,8000 e R\$ 8,2000, poderá enviar um lance único e fechado até às 12:12:11 do dia 21/01/2025. |
| Sistema | 21/01/2025 12:12:12 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 21/01/2025 12:12:12 | A etapa fechada foi reiniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 8,3100, R\$ 9,0000 e R\$ 9,0900, poderá enviar um lance único e fechado até às 12:17:12 do dia 21/01/2025. |
| Sistema | 21/01/2025 12:17:13 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 21/01/2025 12:17:13 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema para o participante 12.233.377/0001-70 | 21/01/2025 14:00:05 | Sr. Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:02:00 do dia 21/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 12.233.377/0001-70 | 21/01/2025 16:02:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:02:00 de 21/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70. |
| Sistema para o participante 18.043.742/0001-60 | 22/01/2025 09:12:18 | Sr. Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:13:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 18.043.742/0001-60 | 22/01/2025 11:13:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:13:00 de 22/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60. |



| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|--|---------------------|--|
| Sistema para o participante 39.690.295/0001-00 | 22/01/2025 11:25:29 | Sr. Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 39.690.295/0001-00 | 22/01/2025 13:26:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:26:00 de 22/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00. |
| Sistema para o participante 56.051.628/0001-70 | 22/01/2025 14:29:32 | Sr. Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 56.051.628/0001-70 | 22/01/2025 16:30:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:30:00 de 22/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70. |
| Sistema para o participante 02.572.371/0001-73 | 23/01/2025 09:39:54 | Sr. Fornecedor IGL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.572.371/0001-73, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:42:00 do dia 23/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| Sistema para o participante 02.572.371/0001-73 | 23/01/2025 11:42:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:00 de 23/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor IGL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.572.371/0001-73. |
| Sistema para o participante 42.129.716/0001-33 | 23/01/2025 12:06:14 | Sr. Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:07:00 do dia 23/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| pele participante 42.129.716/0001-33 | 23/01/2025 13:51:10 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:51:10 de 23/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33. |
| Sistema | 27/01/2025 10:54:09 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 11:04:09. |
| Sistema para o participante 42.129.716/0001-33 | 27/01/2025 10:54:23 | Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório |
| Sistema para o participante 42.129.716/0001-33 | 27/01/2025 10:57:03 | Sr. Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| pele participante 42.129.716/0001-33 | 27/01/2025 11:03:16 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:03:16 de 27/01/2025. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33. |
| Sistema | 27/01/2025 11:42:33 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 11:52:33. |
| Sistema para o participante 41.420.837/0001-77 | 27/01/2025 11:45:25 | Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:47:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas..... |
| pele participante 41.420.837/0001-77 | 27/01/2025 12:53:43 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:53:43 de 27/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77. |
| Sistema | 27/01/2025 13:07:29 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 13:17:29. |
| Sistema para o participante 41.420.837/0001-77 | 27/01/2025 13:08:22 | Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:09:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente documentos de habilitação nos termos do instrumento convocatório.. |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|--|
| pelo participante 41.420.837/0001-77 | 27/01/2025 13:14:52 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:14:52 de 27/01/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77. |
| Sistema | 27/01/2025 13:24:20 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 13:34:20. |
| Sistema | 27/01/2025 16:47:15 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 30/01/2025. |
| Sistema | 31/01/2025 00:00:01 | A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos. |

Eventos do Item 1

| Data/Hora | Descrição |
|---------------------|--|
| 08/01/2025 10:08:16 | Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/01/2025 12:09:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 08/01/2025 11:23:16 | Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 finalizou o envio de anexo. |
| 09/01/2025 09:16:50 | Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/01/2025 11:17:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| 09/01/2025 10:30:16 | Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 finalizou o envio de anexo. |
| 10/01/2025 11:48:31 | Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/01/2025 13:49:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 13/01/2025 11:38:42 | Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/01/2025 13:39:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| 13/01/2025 14:33:40 | Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/01/2025 16:34:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 15/01/2025 09:49:30 | Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/01/2025 11:50:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas...para atualização da proposta.. |
| 16/01/2025 11:59:52 | Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/01/2025 14:00:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS. |
| 16/01/2025 14:08:21 | Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/01/2025 16:09:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 16/01/2025 14:24:56 | Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 finalizou o envio de anexo. |
| 20/01/2025 09:06:58 | Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/01/2025 11:08:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| 20/01/2025 10:09:12 | Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 finalizou o envio de anexo. |
| 21/01/2025 14:00:05 | Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/01/2025 16:02:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 22/01/2025 09:12:18 | Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 11:13:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do |

| Data/Hora | Descrição |
|---------------------|--|
| 22/01/2025 09:12:18 | item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 22/01/2025 11:25:29 | Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 13:26:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 22/01/2025 14:29:32 | Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 16:30:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 23/01/2025 09:39:54 | Fornecedor IGL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.572.371/0001-73 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/01/2025 11:42:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 23/01/2025 12:06:14 | Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/01/2025 14:07:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 23/01/2025 13:51:10 | Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33 finalizou o envio de anexo. |
| 27/01/2025 10:57:03 | Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/01/2025 13:00:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS.. |
| 27/01/2025 11:03:16 | Fornecedor W V SERVICOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33 finalizou o envio de anexo. |
| 27/01/2025 11:45:25 | Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/01/2025 13:47:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.... |
| 27/01/2025 12:53:43 | Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o envio de anexo. |
| 27/01/2025 13:08:22 | Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/01/2025 15:09:00. Motivo: Senhor licitante, apresente documentos de habilitação nos termos do instrumento convocatório.. |
| 27/01/2025 13:14:52 | Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o envio de anexo. |
| 31/01/2025 09:27:17 | Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 8,3100. |
| 31/01/2025 09:27:17 | Item homologado. |

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Intenção de recurso no julgamento: | 27/01/2025 13:17:29 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 27/01/2025 13:34:20 |
| Recurso: | 30/01/2025 23:59:59 |
| Contrarrazão: | 04/02/2025 23:59:59 |

Recursos realizados:

42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA

Intenção de recurso na habilitação:

Recurso:

Contrarrazões:

27/01/2025 13:29:11

(Desistiu Cadastro)

Não foi realizado cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE
Rafaela Gomes Benicio
Secretária de Educação
Port. 011/2025